PARECER TÉCNICO N° 006/2026

Sr. BERNADES BARBOSA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: **ANÁLISE 1ª FASE – PROPOSTA DE PREÇOS – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA VICINAL 03/ CAI - 361 - REGIÃO DA PETROLINA DO NORTE - EMENDA ESPECIAL N° 202540930001.**

Processo: **033/2026**

Data: **28 de Setembro de 2026.**

O presente parecer técnico tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Contratação, referente a 1ª fase de proposta de preços em detrimento a interposição de recursos manifestado pelas empresas:

As empresas que foram credenciadas junto ao certame foram:

RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 12.092.312/0001-51
J. B. SERVICOS LTDA – CNPJ 05.894.690/0001-93

I – ANÁLISE DOS RECUSOS MANIFESTADO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA RJP EMPREENDIMENTOS LTDA

No recurso interposto em síntese, a empresa:

- Impugna expressamente esse apontamento no Parecer Técnico nº 005/2026 atribui à RJP inconsistência na composição do item 5.1 – Valetamento para Saída d'Água;

- Afirma a comprovação da capacidade técnica necessários a experiência da empresa são documentos preexistentes à abertura do certame e já se encontravam gravados no CD entregue tempestivamente à Administração como parte da documentação da proposta.

- Alega que próprio Edital reconhece a utilização de documentação digital. O item 9.7 estabelece que a apresentação de documentos originais não digitais somente será necessária quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

II – ANÁLISE DOS RECUSOS MANIFESTADO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA J. B. SERVICOS LTDA

No recurso interposto em síntese, a empresa:

- Alega a inobservância formal ao Item 8.3.2, alínea "g", do TR: Alegação de ter apresentado as composições de preços unitários dos itens 5.1 (Valetamento para Saída D'água) e 5.2 (Controle Tecnológico) sem demonstrar explicitamente, em colunas separadas, as parcelas relativas à mão de obra com e sem leis sociais;

- Alega a inobservância ao Item 8.3.2, alínea "j", do TR: Alegação de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não atenderia à exigência quantitativa/qualitativa no item concernente ao Controle Tecnológico;

- E cita que apesar do zelo do ilustre parecerista técnico, a recomendação de desclassificação revela-se desproporcional, excessivamente formalista e materialmente equivocada, violando os princípios basilares da Licitação Pública dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)

III – CRITÉRIOS DAS ETAPAS ANTES DA OFERTA DE LANCES DO CERTAME PRESENCIAL.

A comissão de contratação realiza essa verificação rápida para garantir que nenhuma proposta cometa erros graves antes de autorizar os lances.

3.1 O que é analisado nessa etapa prévia?

Desclassificação imediata: Propostas que apresentem preços manifestamente excessivos (acima do limite do edital) ou manifestamente inexequíveis (inviáveis economicamente).

Erros formais: Verificação de rasuras, falta de assinatura ou omissões que impeçam a compreensão do preço.

Critérios do Edital: **Se a proposta escrita atende às especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto.**

3.2 Como funciona o fluxo exato?

Abertura: Os envelopes de propostas de preços são abertos.

Exame Prévio: O pregoeiro analisa o conteúdo de cada proposta escrita.

Desclassificação Inicial: **Quem não cumpriu os requisitos básicos do preço ou do produto é desclassificado e fica de fora dos lances.**

Seleção dos Licitantes: Entre as propostas válidas, aplica-se a regra dos 10% (ou as 3 melhores) para definir quem participará da fase de lances verbais.

Portanto, a fase de lances só começa para as empresas que passaram com sucesso por essa triagem inicial das propostas escritas.

Mediante a explanação, ambas as empresas não atenderam a exigência de comprovação de capacidade técnica para o item de serviços de Controle Tecnológico - Aferição da geometria da via com carro controle, bem como deixaram de apresentar a CAO – por serem vinculados ao CREA recaindo a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme resolução de n°1137, de 31 de março de 2023- CONFEA, previsto no item 8.3.2 alínea "i";

Como também deixaram de apresentar nas composições de preços unitários os valores, referente a mão de obra sem leis sociais, leis sociais e mão de obra com lei sociais. E como consequência até a composições das leis sociais ficam prejudicadas tendo em vista que sua aplicação dependerá da composição de preços auxiliares de mão de obra.

IV – CERTAME POR MEIO ELETRÔNICO

Quando o termo de referência cita o que segue: *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá* ***apresentar à Administração, por meio eletrônico****, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);* (negrito é nosso)

Refere-se ao certame por meio eletrônico, diferentemente do caso do certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 que é presencial, vejamos a diferença:

A distinção entre apresentar documentos ou praticar atos à Administração Pública por **meio eletrônico** versus por **meio digital** reside no grau de integração tecnológica e na origem do formato do dado.

- **Por meio eletrônico:** Refere-se de forma ampla ao uso de ferramentas ou redes elétricas e virtuais para transmissão. Envolve muitas vezes a digitalização (escanear) de um documento que nasceu em papel (analógico) para enviá-lo por e-mail, portal ou sistema, funcionando como uma cópia digitalizada.

- **Por meio digital:** Refere-se a documentos nativos do ambiente computacional — aqueles que "nascem" em formato binário, estruturados em dados abertos ou integrados a sistemas inteligentes, permitindo validação criptográfica nativa (como assinaturas com certificados digitais padrão ICP-Brasil) e processamento automatizado por máquinas.

Comparativo Prático

Dimensão	Meio Eletrônico	Meio Digital
Origem do arquivo	Frequentemente um papel escaneado ou PDF simples enviado por canal virtual.	Nato-digital (gerado diretamente por sistemas de computação).
Processamento	Exige leitura humana visual ou conferência manual da cópia.	Permite processamento por robôs, auditoria automática e integração de dados.
Segurança/Validade	Pode requerer confirmações externas ou prova de autoria.	Emprega assinatura com Portal de Assinatura GOV.BR ou certificado digital oficial.

V – DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS AS EMPRESAS

Mediante os critérios apresentados anteriormente, observa-se que nenhuma das empresas cumpriu com os requisitos básicos das composições de preços e apresentação de comprovação técnica, observando que a análise foi de forma preliminar sem adentrar nos elementos específicos, comparando as composições auxiliares de mão de obra em relação a composições de leis sociais. Neste caso em relação as empresas RJP EMPREENDIMENTOS LTDA e J. B. SERVIÇOSS LTDA

VI – CONCLUSÃO

Diante do tudo exposto, sugiro a Comissão Permanente de Contratação que mantenha a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de preços das empresas: JB. SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.894.690/0001-93 e RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 12.092.312/0001-51, tendo em vista que ambas as empresas não atenderam na integralidade o item 8.3.2 alínea "**g**", "**i**" e "**j**" do termo de referência.

Observando que os erros praticados nas composições de preços unitários, ou sua não apresentação, refletem diretamente na proposta de preços das licitantes, e caso aceita pela comissão, poderá caracterizar como erro grosseiro (Acórdão nº 2.121/2024-Plenário).

Em analogia, estende-se a comprovação de capacidade técnica das empresas, que caso aceita pela comissão sem a devida comprovação.

Encaminhe este parecer a Procuradoria Jurídica, para análise dos atos praticados.

Este é o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENG. CIVIL E TÉCNICO EM ELETROTÉCNICO
CREA 35-D/RR
CFT 6280855945-3
MATRÍCULA 1739